

EDITAL Nº13/2024/DG - IFAL CAMPUS CORURIBE

(Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas- PIPAD)

A Direção Geral do Campus Coruripe do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução nº 16/CS, de 11 de dezembro de 2017, torna público por meio deste edital as condições para a seleção dos/as estudantes para o **Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD)**.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. É finalidade da Política de Assistência Estudantil: possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior.

1.2. O **Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD)** se caracteriza pela transferência de recursos financeiros, por meio de bolsa, que possibilita aos/às estudantes o despertar para as experiências artísticas ou desportivas, que possam proporcionar o reconhecimento de habilidades nas diversas linguagens artísticas (artes visuais, dança, música ou teatro) e em modalidades desportivas. Tem como objetivo promover o protagonismo estudantil, práticas de socialização, boas condutas, trabalho em equipe, motivação e cidadania, mediante incentivos para treinamentos, cursos e/ou oficinas complementares à formação acadêmica.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 O público alvo deste edital são todos os/as estudantes com matrícula ativa em um dos cursos do IFAL campus Coruripe, em condições de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente, com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio vigente.

3. DA OFERTA DE VAGAS

3.1 O presente edital contemplará:

PROGRAMA	VALOR	QTD. DE VAGAS
PIPAD- ESPORTE	R\$200,00	01 VAGA
PIPAD- ARTES	R\$200,00	01 VAGA

3.2 O Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas NÃO poderão ser acumulados com outras **bolsas** ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

3.3 Mais de um membro da mesma família (residente na mesma casa) poderá ser selecionado/a para os programas ofertados neste edital, desde que cumpridos os critérios para recebimento estabelecido em edital.

3.4 Em caso de surgimento de vagas devido a abandono/evasão escolar, trancamento, cancelamento e/ou disponibilidade orçamentária, o Serviço Social poderá contemplar os demais estudantes deferidos/as, que não foram convocados imediatamente seguindo a ordem de classificação do cadastro de reserva.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. São critérios para participação no processo seletivo:

- I) Estar com matrícula ativa em um curso presencial regular do campus;
- II) Participar de todas as etapas descritas no item 5 deste edital.
- III) Candidatos/ as para o Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD) **devem estar participando regularmente em atividades de artes ou esporte do campus.**
- IV) Serão atendidos/as, prioritariamente, os/as estudantes em situação de vulnerabilidade social, que terão sua condição socioeconômica avaliada pela Assistente Social da Diretoria de Políticas Estudantis (DPE/Reitoria) conforme o item 6.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Etapa 1 - inscrição

5.1.1 Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher o **Questionário Socioeconômico** disponível no link <https://forms.gle/ZEakUSW9BA9ikPYq7> no site do Campus Coruripe.

5.1.2 Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico. O não preenchimento acarretará no indeferimento da inscrição no processo de seleção.

5.2 Etapa 2 – envio de documentação

5.2.1 O/A estudante deverá anexar a documentação, descrita no item 10, no próprio Questionário Socioeconômico (item 5.1.1), **de forma online** nos referidos espaços especificados.

5.2.2 Em caso de impossibilidade de impressão dos anexos para preenchimento, o/a estudante poderá reproduzir os modelos disponibilizados à próprio punho, com a respectiva assinatura.

Parágrafo único: A não inclusão dos documentos solicitados no questionário socioeconômico acarretará no indeferimento da inscrição no processo de seleção.

5.3 Etapa 3 - homologação da inscrição

5.3.1 O Serviço Social homologa as inscrições dos/as candidatos/as que apresentarem toda a documentação exigida no item 10 de forma legível e no prazo previsto no cronograma deste edital.

5.3.2 Os/as candidatos/as que não tiverem sua inscrição homologada devido à documentação incompleta terão um prazo para a regularização das pendências conforme prazo previsto em edital através do link <https://forms.gle/jJ5ABFYyTWPhFKUn7>.

5.3.3 O resultado da homologação será divulgado no site oficial e mídias sociais do Campus Coruripe.

5.4 Etapa 4 - análise socioeconômica

5.4.1 O processo de análise socioeconômica será realizado pela assistente social da Diretoria de Políticas Estudantis (DPE /Reitoria) do IFAL e se dará com base nos critérios estabelecidos pelo item 6 deste edital.

5.5 Etapa 5 - resultado preliminar

5.5.1 O Serviço Social irá encaminhar, em data prevista neste edital, o resultado preliminar para ser divulgado pela Coordenação de Apoio Acadêmico do Campus.

5.5.2 O/a candidato/a deverá verificar a sua situação/status no resultado preliminar da seguinte forma:

- a) **DEFERIDO (PARA INCLUSÃO IMEDIATA):** a/o candidata/o foi apto/a para receber o benefício solicitado.
- b) **DEFERIDO (EM CADASTRO DE RESERVA):** a/o candidata/o ficará no aguardo do surgimento de vagas. Em caso de surgimento de vagas, o/a beneficiário/a receberá a partir do mês de aparecimento da vaga.
- c) **INDEFERIDO:** significa que o/a estudante não foi habilitado/a por descumprimento ou inconsistências em alguma das etapas do edital.

5.5.3 O resultado preliminar não garante que o/a estudante será inserido/a nos programas.

5.5.4 O/A estudante deverá estar atento/atenta à divulgação do resultado preliminar para não perder o prazo para recurso, entre outras providências.

5.3 Etapa 5 – interposição de recurso

5.3.1 O pedido de recurso deverá ser realizado por meio do preenchimento do formulário eletrônico de recurso disponível no link <https://forms.gle/RcLcxfQtdjvNn1iVA>.

5.3.2 No recurso, o candidato deverá apontar, de modo fundamentado, as circunstâncias que entender capazes de justificar a reconsideração do resultado preliminar. Os pedidos de recursos deverão ser preenchidos, somente nas datas previstas no edital.

5.3.3 Não serão aceitos recursos para as situações de não preenchimento do questionário socioeconômico e não envio da documentação obrigatória no prazo

estabelecido neste edital.

5.3.4 Os pedidos de recurso serão analisados por uma Comissão Recursal composta por assistentes sociais do IFAL designados pela Diretoria de Políticas Estudantis – DPE.

5.6 Etapa 6 - resultado final

5.6.1 A Coordenação de Apoio Acadêmico no Campus divulgará, em data prevista neste edital o resultado final, que será publicizado no site do Campus e/ou outros meios digitais para que todos/as os/as interessados/as tenham conhecimento. Os/as candidatos/as serão identificados/as por meio do nome/curso/turma.

5.6.2 O/a candidato deverá verificar a sua situação/status no resultado final da seguinte forma:

- d) **DEFERIDO (PARA INCLUSÃO IMEDIATA):** a/o candidata/o foi apto/a para receber o benefício solicitado no primeiro mês conforme o prazo de duração do edital.
- e) **DEFERIDO (EM CADASTRO DE RESERVA):** a/o candidata/o ficará no aguardo do surgimento de vagas. Em caso de surgimento de vagas, o/a beneficiário/a receberá a partir do mês de aparecimento da vaga.
- f) **INDEFERIDO:** significa que o/a estudante não foi habilitado/a por descumprimento ou inconsistências em alguma das etapas do edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

6.1 A análise socioeconômica tem como finalidade realizar um diagnóstico situacional da realidade do/a estudante para identificar a situação de vulnerabilidade social em que se encontra e possíveis encaminhamentos e/ou acompanhamento.

6.2 A análise socioeconômica será realizada por meio de análise documental e informações do questionário on-line.

6.3 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:

- a) Renda per capita familiar de até 1 salário mínimo e meio nacional vigente;
- b) Situação de moradia;
- c) Situação de trabalho;
- d) Composição familiar e de fragilidade de vínculos;
- e) Despesas familiares;
- f) Escolaridade dos membros da família;
- g) Doenças crônicas devidamente comprovada e/ou existência de deficiência em membro da família;
- h) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Específicas;
- i) Cotista de Escola Pública;
- j) Estudantes com filhos/as com idade de até 6 anos incompletos;
- k) Beneficiário de outros Programas Sociais (Bolsa Família, BPC, Tarifa Social e

outros).

- l) Pessoas em situação de risco social;
- m) Comunidades em desvantagem social;
- n) Crianças na composição familiar.

6.4 Estes itens para análise da condição de vulnerabilidade social e o conceito de risco social são baseados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) no que diz respeito à proteção social especial.

6.5 Conforme a Política de Assistência Estudantil do IFAL, havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante:

- a) com deficiência comprovada;
- b) integrante da família de menor renda *per capita*.

7. DA CONCESSÃO

7.1. Os auxílios serão concedidos para estudantes cujos nomes constam no resultado final na situação DEFERIDO (PARA INCLUSÃO IMEDIATA).

7.2. A pessoa responsável pelo/a estudante menor de 18 anos deverá estar atento/as para as assinaturas exigidas nas declarações e no Termo de Compromisso

7.3. Os/as estudantes maiores de 18 anos, assim como **as pessoas responsáveis pelo/a estudante com menos de 18 anos**, irão declarar por meio do **Termo de Compromisso** estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no programa acarretará o desligamento imediato do/a estudante do programa.

7.4. O/A estudante selecionado/a receberá o valor da bolsa por meio de conta corrente ou poupança.

7.5. O/a discente deve ser titular da conta bancária.

7.6. Esses estudantes na situação DEFERIDO (PARA INCLUSÃO IMEDIATA) **deverão enviar** uma foto/imagem legível do cartão, extrato bancário ou contrato que apresente o nome do/a estudante, número da agência e conta para o link <https://forms.gle/aVc2oN982XgkLcpd9> . Em caso de conta na **Caixa Econômica** deve-se enviar o print do aplicativo do banco exibindo o número da conta.

7.7. O/a estudante que não enviar os dados bancários no prazo estabelecido **não** poderá receber o valor por meio do pagamento via CPF e sua vaga será substituída por estudante do cadastro de reserva, salvo em casos previamente justificados e formalmente comunicados por e-mail à Coordenação de Apoio Acadêmico.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O período de vigência deste Edital para o Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD) será de outubro a dezembro de 2024.

9. DO CANCELAMENTO

9.1. O/A estudante será desligado/a:

- a) a pedido;
- b) em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes no Termo de Compromisso;
- c) quando do cancelamento, trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- d) nos casos em que for constatada fraude na obtenção ou utilização dos auxílios;
- e) Se tiver um total de faltas superior a 25% da carga horária das aulas.
- f) quando desligada/o do programa pelo/a professor/a e/ou orientador/a;
- g) quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição.

9.2. O/A aluno/a beneficiário/a deverá comunicar à Coordenação de Apoio Acadêmico do Campus, pelo e-mail caa.beneditobentes@ifal.edu.br quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao cancelamento, trancamento, desistência ou conclusão do curso.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Documentos comuns a todos/as os/as candidatos/as ao Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD):

- a) O/a docente de artes e/ou educação física do campus enviará uma lista com nomes de estudantes pré-selecionadas/os para o Serviço Social com, no mínimo, o dobro da quantidade de vagas oferecidas para a modalidade;

10.2. Documentos APENAS para candidatos que não possuem cadastro no serviço social (não inscritos ou indeferidos no edital do Programa Auxílio Permanência/2024):

- a) Comprovante de matrícula
- b) Ficha de composição familiar preenchida (ANEXO I)
- c) Imagem legível do RG (Carteira de Identidade) do/a estudante
- d) Imagem legível do CPF do/a estudante.
- e) Imagem legível do RG (Carteira de Identidade) **de todos os/as** integrantes da família que residem com o/a estudante. Pode ser enviada a Certidão de Nascimento **apenas para o envio de documentação das pessoas menores de idade** que residam com o/a estudante, quando não possuírem RG.
- f) Imagem legível dos comprovantes das despesas como: água, energia, internet, telefone, plano de saúde, educação, entre outros.
- g) Imagem legível do comprovante de renda- dos últimos 3 meses- do/a estudante (apenas para os/as estudantes com 18 anos ou mais).
- h) Imagem legível dos comprovantes de renda **de todos/as os/as integrantes**

maiores de idade da residência (ANEXAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DE CADA PESSOA QUE RESIDA COM O/A ESTUDANTE):

1 ASSALARIADA/O:	Imagem legível do contracheque mais recente ou declaração do empregador que conste o valor mensal do salário.
2 APOSENTADA/O OU PENSIONISTA:	• Imagem legível do comprovante de Benefício do Órgão Previdenciário (deve constar o valor que recebe) , ou contracheque ou extrato bancário;
3 TRABALHADOR/A AUTÔNOMO/A (ex.: comerciante, biscateiro, manicure, pedreiro, costureira, diarista, ambulante, pescador, agricultor etc.):	• DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO devidamente preenchida e assinada (ANEXO II).
4 DESEMPREGADA/O SEM RENDA (ex: pessoas sem nenhuma atividade remunerada, maiores de idade que não trabalhem, donas/os de casa, pessoas que a única renda seja apenas o Bolsa Família).	• Imagem legível da Carteira Profissional (CTPS) notificando a demissão ou rescisão de contrato. As imagens devem ser das páginas de identificação, página que conste o último registro de vínculo empregatício e a página em branco seguinte E/OU A DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO ASSINADA. (ANEXO III)
5 DESEMPREGADA/O COM RENDA (renda através de pensão, alimentação, renda de aluguel etc.)	• DECLARAÇÃO DE RENDA POR PENSÃO ALIMENTÍCIA (ANEXO IV) Devidamente preenchida e assinada. • DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (ANEXO V) Devidamente preenchida e assinada

10.3. Documento para comprovar despesas com aluguel ou financiamento de habitação:

- a) Cópia legível de recibo de aluguel dos últimos três meses devidamente assinado e identificado e/ou contrato;
- b) Cópia legível de recibo de prestação do financiamento dos últimos três meses e/ou contrato.

10.4. Documento para comprovar deficiência:

Cópia legível do laudo médico ou documento similar que comprove deficiência.

10.5. Documento para comprovar inserção em Programa Social (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, CRIA outros): Cópia legível e atualizada de **extrato bancário** ou documento oficial do governo que comprove o valor recebido. **NÃO** será aceito apenas saldo da conta.

10.6. Documento para comprovar despesas com creche:

Declaração ou recibos de pagamentos que comprovem o valor pago com creche e/ou cuidadores/as emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.

10.7. Documento para comprovar despesas com atendimento educacional especializado: Declaração ou recibos de pagamentos que comprovem o valor pago com atendimento educacional especializado emitido pela pessoa responsável pela empresa

e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.

10.8. Apenas serão consideradas, para fins de cálculos e análises, as despesas familiares devidamente comprovadas.

10.9. As declarações devem ser assinadas apenas por pessoas com 18 anos ou mais de idade.

11. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do edital	19 de setembro	Site do campus
Período de Inscrição/ Preenchimento do Questionário Socioeconômico/ Envio de documentação	19 a 26 de setembro	link https://forms.gle/ZEakUSW9BA9ikPYq7
Análise documental	27 e 30 de setembro	-
Homologação das inscrições	01 de outubro	Site do campus
Regularização de pendências	02 de outubro	5.5.3 https://forms.gle/jJ5ABFYyTWPhFKUn7 .
Análise socioeconômica	03 e 04 de outubro	-
Resultado Preliminar	07 de outubro	Site do campus
Recursos	08 e 09 de outubro	5.3.5 https://forms.gle/RcLcxfQtdjvNn1iVA
Análise Comissão Recursal	10 e 11 de outubro	-
Resultado Final	14 de outubro	Site do campus
Assinatura do Termo de Compromisso/Envio da conta bancária	14 a 17 de outubro	https://forms.gle/aVc2oN982XgkLcpd9

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ato de inscrição gera a presunção que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

12.2. A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam a exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificadas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e
Tecnológica Instituto Federal de Alagoas
Campus Coruripe

posteriormente, impedirão o seu ingresso nos Programas da Política de Assistência Estudantil anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

12.3. As inverdades ou omissão de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão dos Programas da Política de Assistência Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

12.4. Para atendimento aos recursos interpostos será respeitada a disposição orçamentária e a ordem de prioridade.

12.6. A pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição, por consequência sua não participação no processo seletivo.

12.7. Denúncias de fraude e/ou má-fé nas informações prestadas através de documentos entregues poderão ser realizadas a qualquer tempo à Coordenação de Apoio Acadêmico do *Campus* ou correlato.

12.8. Os/as estudantes que participarem do processo de seleção tem direito garantido de total sigilo às documentações e informações prestadas ao Serviço Social, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

12.9. O/A estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá por obrigação devolver o(s) valor(es) recebido(s) através de Guia de Recolhimento à União - GRU emitida pelo Setor de Contabilidade do *Campus*.

12.10. Quando houver necessidade de alteração no calendário deste edital a Coordenação de Apoio Acadêmico ou correlato irá divulgar as novas datas estabelecidas.

12.11. Qualquer dúvida acerca do edital poderá ser dirimida na Coordenação de Apoio Acadêmico do campus ou correlato.

12.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelos/as Assistentes Sociais/Coordenação de Apoio Acadêmico do campus ou correlato.

Coruripe, 19 de setembro de 2024.

Diretor Geral do Campus Coruripe

Anexo I – Campus Coruripe – Política de Assistência Estudantil - 2024

FICHA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Todos que residem na mesma casa, inclusive o/a próprio/a candidato/a)

Atenção: Toda informação que for preenchida aqui deverá ser comprovada.

N º	NOME (Todos que residem na mesma casa)	GRAU DE PARENTESCO (ex.: tio, irmão, pai, mãe etc)	IDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE (Ex: fundamental, médio, superior)	PROFISSÃO / OCUPAÇÃO	VINCULO FORMAL OU INFORMAL (Formal é quem tem carteira assinada)	VALOR MENSAL (renda individual)
1	ESTUDANTE						
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							

Coruripe- AL; _____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Declarante

Anexo II - Campus Coruripe- Política de Assistência Estudantil- 2024

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO(A)

Eu, _____, portador/a do
RG: _____ e CPF: _____
_____ residente à Rua/Avenida/Travessa _____
_____, nº _____, Bairro:
_____ Município: _____,
Estado: _____, declaro, para os
devidos fins que (sob as penas das Leis Civis, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros; e
Penal, por crime de falsidade ideológica, Art. 299) **EXERÇO A ATIVIDADE DE** _____
_____, recebendo os
seguintes valores (nos últimos três meses).

Mês/Ano	Renda
1) _____/20____	R\$ _____;
2) _____/20____	R\$ _____;
3) _____/20____	\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Coruripe- AL; _____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Declarante

Anexo III - IFAL – Campus Coruripe– Política de Assistência Estudantil/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA/DESEMPREGO

Eu, _____, portador/a
do RG: e CPF: _____, residente à
Rua/Avenida/Travessa
_____, nº _____, Bairro: _____,
Complemento _____, Município: _____, Estado: _____, declaro,
para os devidos fins que (sob as penas das Leis Civis, com ressarcimento por prejuízo causado a
terceiros; e Penal, por crime de 'falsidade ideológica, Art. 299) estou desempregado desde _____ e
não possuo Carteira de Trabalho para apresentar. Declaro ainda que não recebo nenhuma
remuneração, provendo meu sustento da seguinte forma: _____

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Coruripe- AL; _____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Declarante

Anexo IV -IFAL – Campus Coruripe– Política de Assistência Estudantil/2024

DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador/a do RG:
_____, e CPF: _____, residente à Rua/Avenida/Travessa
_____, nº _____, Bairro: _____, Complemento
_____, Município: _____, Estado: _____ declaro, para os devidos fins,
que recebi a renda bruta descrita abaixo referente à pensão alimentícia dos
seguintes filho(s): _____, recebendo os seguintes
valores (nos últimos três meses).

Mês/Ano	Renda
1) _____/20__ - R\$ _____;	
2) _____/20__ - R\$ _____;	
3) _____/20__ - R\$ _____.	

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Coruripe- AL; _____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Declarante

Anexo V -IFAL – Campus Coruripe– Política de Assistência Estudantil/ 2024

DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS E/OU ARRENDAMENTO

Eu, _____, portador/a do RG:
_____ e CPF: _____, residente à Rua/Avenida/Travessa
_____, nº _____, Bairro: _____
_____, Complemento _____, Município:
_____, Estado: _____, declaro, para os devidos fins, que recebi a renda bruta descrita
abaixo referente à locação de: _____

_____, recebendo os seguintes valores (nos últimos três meses).

Mês/Ano	Renda
1) _____/20__ - R\$ _____;	
2) _____/20__ - R\$ _____;	
3) _____/20__ - R\$ _____.	

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e nas sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação). Também estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento de participação no/s Programa/s da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, se concedidas, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Coruripe- AL; _____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Declarante

Anexo VI - IFAL – Campus Coruripe – Política de Assistência Estudantil/2024

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a regulamentação do Programa Bolsa de Estudos e do Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas no âmbito do IFAL, eu, _____, estudante do IFAL, declaro ter ciência das condições de permanência nos Programas da Assistência Estudantil.

Tenho ciência que devo:

1. comparecer às reuniões promovidas pela Coordenação de Apoio Acadêmico ou Serviço Social (DPE), quando convocado/a;
2. manter cadastro de contatos atualizado (WhatsApp, contato telefônico, e-mail) junto à Coordenação de Apoio Acadêmico;
3. retornar, **em até 5 dias úteis**, os contatos realizados pela Coordenação de Apoio Acadêmico e Assistência Estudantil do Campus, sob pena de desligamento do programa, caso após 3 tentativas consecutivas e devidamente registradas.

Tenho ciência de que posso ter o benefício cancelado em casos de:

- fraude na obtenção ou utilização dos auxílios;
- Se tiver um total de faltas superior a 25% da carga horária das aulas.
- quando desligada/o do programa pelo/a professor/a e/ou orientador/a;
- quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição.

Da mesma forma, estou ciente que devo enviar os **dados da conta bancária, no prazo estipulado no edital**, para receber o pagamento do auxílio. Também estou ciente que se eu não enviar os dados da conta o pagamento do auxílio será suspenso, salvo nos casos em que eu apresente uma justificativa ao Serviço Social ou a Coordenação de Apoio Acadêmico do Campus sobre a impossibilidade de abrir conta, situação em que o pagamento se dará excepcionalmente por CPF. Caso os dados da minha conta bancária sejam alterados no decorrer do prazo de validade da seleção, eu tenho a obrigação de informar essa alteração via e-mail da assistência estudantil do campus, anexando os devidos comprovantes.

Estou ciente de que os benefícios pelos quais fui deferido poderão ser **suspensos** ou **cancelados** caso descumpra qualquer artigo do edital ou dos critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil do IFAL.

CIENTE DO EXPOSTO, CONFIRMO MINHA ACEITAÇÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFAL.

Coruripe- AL; ___ de _____ de ____ de 2024.

Assinatura do/a estudante ou Assinatura do responsável legal